



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Seriele

02

Discussões

APROVADO

**“INSTITUI CORDÃO COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DOENÇA RARA”.**

1ª Discussão e aprovação em 24/03/25

2ª Discussão e aprovação em 24/03/25

3ª Discussão e votação em

  
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

§1º - O desenho a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo desta Lei.

§2º - Para fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

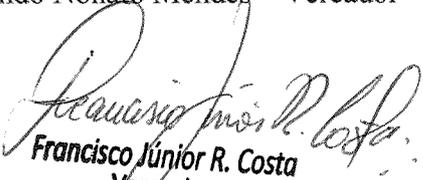
§3º - O uso do cordão de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§4º - A utilização do cordão de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

  
Raimundo Nonato Mendes – Vereador

  
Francisco Júnior R. Costa  
Vereador  
Legislatura 2025/2028



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

A presente proposição visa instituir o cordão de fita com a caricatura de mãos retratada em aspectos multicoloridos, como símbolo para a identificação de pessoa com doença rara no Município. Os aspectos multicoloridos visam representar a diversidade e singularidade dos indivíduos afetados por doenças raras.

Esse símbolo é reconhecido mundialmente, tendo sido utilizado desde 2008, por exemplo, pela EURORDIS – Rare Diseases, nas campanhas em que se comemora o Dia das Doenças Raras.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, doenças raras são aquelas que afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100 (cem) mil indivíduos ou 1,3 a cada dois mil. No Brasil, a estimativa é de que existam 13 milhões de pessoas com doenças raras.

O direito à vida com dignidade desses milhares de pessoas é uma garantia constitucional e cabe a nós representantes do povo estabelecer medidas que proporcionem condições necessárias para sua efetivação.

O Poder Público precisa assegurar uma proteção especial às pessoas com doenças raras, sempre atento às suas particularidades e necessidades, para uma efetiva melhoria na qualidade de vida.

A presente propositura está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Desse modo, diante do respaldo legal e da importância desse Projeto de Lei que estabelece medidas de respeito e atenção que irão impactar positivamente a vida das pessoas com doenças raras, solicitamos o apoio dos nobres colegas e sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

---

Raimundo Nonato Mendes – Vereador



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

ANEXO  
Desenho de caricatura de mãos

